LEI Nº 332 DE 27 DE AGOSTO DE 1986

" Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 282 de 05 de dezembro de 1983, e o artigo 1º - da Lei Municipal nº 301 de 10 de abril de 1985."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 282 de 05 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:-

" Artigo 6º - Para os edifícios de apartamentos será observado o seguinte:-

a) ocupação máxima de 70%-(setenta por cento) da área do terreno;

b) recuo mínimo de 4,00 m. (quatro metros) - do alinhamento da via pública e de 2,00 m. (dois metros) do alinhamento da via pública secundária, nos terrenos de esquina;

c) recuo de ambas as divisas laterais do terreno de pelo menos 2,00 m. (dois metros).

d) recuo mínimo de 2,00 m. (dois metros) da divisa de fundo de terreno."

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 301 de 10 de abril de 1985, que altera o artigo 13º da Lei Municipal nº 282 de 05 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:-

" Artigo 1º - O recuo de alinhamento para as construções mencionadas nesta lei, não será exigido nas ruas denominadas Major Joaquim de Souza, Coronel Estevam Franco até o número 600, Capitão Benjamin Domingues, Lourenço Lourençoni, José Gigli, Joaquim de Godoy Bueno, Pedro Tortelli, Fabiano Franco, Tenente Coronel José Roque de Moraes, Francisco Rodrigues, Padre Henrique Tozzi, início da Avenida das Fontes até o início da Rua Padre Henrique Tozzi, Praça Humberto Amaral e Praça da Bandeira.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de agosto de 1986.-

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,- em 27 de agosto de 1986.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO